



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima quinta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 10132-45.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. João Carlos Salles de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CREUSA AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ausência de autorização do MTE - intervalo da mulher - art. 384 da CLT - aplicação da Lei nº 13.467/2017 ao contrato de trabalho em curso", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas de direito material contidas na Lei nº 13.467/2017 ao contrato de trabalho da autora, que se encontrava em curso quando do início da sua vigência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "assistência judiciária gratuita - reclamante - declaração de hipossuficiência - possibilidade", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a gratuidade de justiça. Obs: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de, ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, não pode a lei anterior permanecer vigendo para situações futuras, quando a nova lei, com disposição oposta, já entrou em vigor para as situações presentes e futuras. **Processo: RRAg - 10711-09.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s) e Recorrido(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIO CARVALHO REZENDE, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CELG, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1907-58.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Recorrido(s): FRANCISCO DE MIRANDA NETO, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à determinação do Excelso Supremo Tribunal Federal, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir



a responsabilidade subsidiária da CEMIG, julgando quanto a ela improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 20-20.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFERSON ALVES PESSOA, Advogado: Dr. Marco Henrique Damião Beffa, Recorrido(s): DIHELO ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Dr. Jose Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento das horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12575-97.2016.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): APARECIDO FREIRE DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Recorrido(s): PENTAIR TAUNUS ELETROMETALURGICA LTDA, Advogado: Dr. André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral ao reclamante, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10800-07.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JANIO CASSIMIRO APOLINARIO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Renault de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21603-87.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano da Costa Mendonça, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da indenização por dano moral decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias e não recolhimento dos depósitos do FGTS. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2135-57.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RADIO MENINA DO PARANA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Advogado: Dr. Bianca Maria Viana de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RADIO ARAUCARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberta Yvon Fixel, VALDIRENE APARECIDA BEPPLER, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Advogado: Dr. Acil Alves dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Configuração" e "Intervalo Intra jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. Pagamento Diretamente à Reclamante. Impossibilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o FGTS e a multa de 40% sejam depositados na conta vinculada da reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensado o pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (CLT, art. 790, § 3º). **Processo: AIRR - 1192-67.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante



(s) e Agravado (s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, WILLAMS DE HOLANDA BRAINER, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogado: Dr. Hardalla de Melo Lira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Emilia Cristina Bispo, Advogado: Dr. Regina Cely Correia de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100805-69.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NILTON CEZAR ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Dra. Bruna Duarte Teixeira Martins, Advogada: Dra. Laiza Oliveira de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-30.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): LETEMPS ALEXANDRE, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 21203-94.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SUZANA MAGNANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização pleiteada, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 102513-65.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Kelly Cristina Martins, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20195-29.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravante, Recorrente e Agravado: USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): MAIQUE DIONIS DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, TIPTOE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento de verbas rescisórias. Valores da condenação e de custas inalterados. **Processo: AIRR - 827-95.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SIFRONIO FRANCISCO BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. Barbara Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-75.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO CLEMENTINO, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20259-89.2019.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Niura Soares Santiago, Advogado: Dr. Andre Peruzzolo, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Marcos Vínicius Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101197-51.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DE FARIA, Advogada: Dra. Tatiana Pires da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Advogado: Dr. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10077-91.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): CASA UNICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixao Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da testemunha laboral e restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de hora extra por intervalo intrajornada e de dano moral. **Processo: AIRR - 100681-73.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANEZIO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: 1 - retificar a certidão de julgamento do dia 25 de agosto de 2021, para que passe a constar "por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise dos temas remanescentes.2 □ considerando o agravo interposto pe la PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. □ PETROBRAS, tornar sem efeito a decisão monocrática de 27 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1021, parágrafo 2º do CPC, julgando prejudicado o Agravo, determinando a reatuação do processo para que passe a constar, como agravantes ANEZIO TRAVASSOS FILHO e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. □ PETROBRAS e como Agravada BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS; 3 □ determinar a remessa do processo ao gabinete do Exmo.



Ministro redator designado, para análise conjunta dos agravos de instrumento do autor e da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. □ PETROBRAS. **Processo: RR - 1001400-12.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA LINO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista apenas em relação à negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a remuneração total do obreiro antes e depois da mudança de cargo para o de gerente, assim como em comparação com os demais empregados subordinados, e a respeito das categorias econômicas e profissionais que firmaram as normas coletivas apresentadas pelo autor nos presentes autos, tudo na forma como solicitado em embargos de declaração opostos ao acórdão regional e na defesa escrita apresentada em face do juízo singular. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da ré. **Processo: AIRR - 60-84.2016.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): APLUB CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Ramires de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, M. DOS SANTOS ARRUDA & CIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10689-28.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 796-86.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): JAIR RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 11038-35.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO BORGATTO, Advogado: Dr. Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-AIRR - 11488-71.2015.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROOSEVELT FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1392-12.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DAYANE DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, LTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cintia Lammás Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula 331, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com a CLARO S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos firmados pela segunda reclamada) e declarar a responsabilidade subsidiária da CLARO S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 11452-60.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WOLDINEY DUARTE NEVES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do empregado, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 248-88.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SELENE MENDES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento, II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RRAg - 1001271-59.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ERIVELTON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS



COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Atento, para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Empresa Atento por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), nos termos da tese vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 100916-13.2019.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSUE RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Givago da Encarnação Sá Guimarães, Advogado: Dr. Sosthenys Camara, Advogado: Dr. Eliana Lima de Souza, Recorrido(s): POSTO ESTRADA DE PACHECO LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos "danos morais", por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 871-24.2010.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEILA DA MAIA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10029-49.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO LUIZ SOBRINHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 157500-02.2009.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): CELSO FERREIRA MICHEL, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002-55.2015.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucimeire Zago de Brito, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): REINALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 133600-04.2007.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CRISTIANE BORGES DE LIMA MOREIRA LEITE, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1654-93.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SITAE/ES, Advogado: Dr. Cleonice



Januaria dos Reis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marthony Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1830-51.2012.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): ISABELA CRISTINA FIGUEIREDO MARCELINO, Advogado: Dr. André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e II - conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, I e III do TST e violação do art. 170, IV, da CF do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença das fls. 218/220 dos autos físicos (págs. 281/283 dos autos digitalizados), que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100236-03.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CANESIN, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 65600-11.2009.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOICE FOGAÇA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 24226-17.2018.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCELO FLAUSINO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Borges Vançan dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, I, "a", da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 10612-57.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s):



LEANDRO BRAGA DE BRITO, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 12070-58.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Corrêa Leite, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Angelica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: RR - 1566-13.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIA DENISE MACHADO, Advogado: Dr. Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 916-14.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11076-11.2016.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, KAIO FERREIRA ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e proceder ao reexame do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento, afastando a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, reconsiderando a decisão às págs. 591-598, determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT, e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER -



LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - ISONOMIA SALARIAL - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 170, caput e VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais é dispensado, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (pág. 395). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11350-27.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ENVITEK SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Advogado: Dr. Renata Feres Pinto, MARCIO VINICIUS FONSECA, Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra"; II - conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CDGN Logística S.A. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11181-48.2016.5.18.0054 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Dra. Karyne Freitas Souza, SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11008-96.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Geraldês, ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 101453-74.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): JULIO CESAR VERONEZE, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Pereira Resende, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor da indenização", por violação aos arts. 944 e 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o cálculo da pensão mensal vitalícia tenha como parâmetros o percentual de 25% a incidir sobre a base de cálculo definida pelo TRT, tendo como termo inicial a data da aposentadoria por invalidez, observados os demais critérios fixados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 21328-69.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Christian Lopes Sant'Anna, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO TROJACK, Advogado: Dr. Marcela Stürmer Mallmann, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Lajeado para



determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Município de Lajeado, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Lajeado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise da matéria remanescente. **Processo: RR - 32-44.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): RENATA PEREIRA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio César Souza Peláez, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - pensão - pagamento em parcela única", por violação ao art. 950 CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar que o pagamento da pensão seja efetuado no percentual de 15% da remuneração da Obreira, em parcelas mensais até que as parcelas pagas atinjam o limite estipulado pelo TRT (R\$ 10.000,00) ou até a recuperação da Reclamante, o que ocorrer primeiro, haja vista tratar-se de recurso da empresa e sendo ela favorecida pelo princípio da non reformatio in pejus. **Processo: RR - 1587-33.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, JOSE MANOEL DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: AIRR - 20474-94.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAMARION DA ROCHA MAIA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): CAR HOUSE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Jucilene Longhi Pizzatto Tapia, Advogado: Dr. Michelle Daiane Klaser, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 102500-47.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA CANDIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-71.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Lucia Helena de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): HAILTON APARECIDO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, MAZZA, FREGOLENTE & CIA. - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Maurício Sorani, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora



quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: Ag-AIRR - 101614-49.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, PATRICIA CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luiz César de Sousa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs. 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 11049-02.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvea Baiao, Recorrido(s): VALDETE GONCALVES, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - valor da indenização", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para rearbitrar para 3% do salário da Obreira (limites da lide) o percentual incidente para fins de cálculo da pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela única, com deságio de 20%, em relação ao total apurado, observado o limite máximo de R\$50.000,00 - para evitar a "reformatio in pejus". Mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 101291-88.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLAUDIO DA FONSECA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Rachel Ormond Cordeiro Rego, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CRFB, e quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste expressamente sobre a pretensão recursal formulada pela Parte quanto ao pedido de repercussão da "quebra de caixa" nas parcelas trabalhistas e que foram indeferidas pela sentença (reflexos sobre ATS - adicional por tempo de serviço -,CTVA, APIPs, abonos de férias, adicional tempo de serviço, previstos em contra-cheque, como "VP-GIP-Tempo de Serviço", "VP-GIP SEM SALÁRIO+FUNÇÃO", "VP-GRAT SEM/ADIC TEMPO SERVIÇO"); e (b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF, e determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 267-97.2014.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Advogado: Dr. Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): AMERICO JOSE DE FREITAS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Advogado: Dr. Elizângela Christina Lima Campelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 295-36.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLDETE DA SILVA BUSSIOL, Advogado: Dr. Airton Sehn, Advogado: Dr. Charles Etinei Grützmann, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1002220-08.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. INDE COM, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): DENNER FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelos interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10269-45.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO PEREIRA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Orlando de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Luis César de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e manifestação divergente no sentido de não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-ARR - 20355-58.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIME FERNANDE WEILER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1829-18.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE GONZAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silas Pereira de Sena Filho, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 20470-74.2018.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ATELIER DE COSTURA M. A. LTDA - ME, Advogado: Dr. Irla Zwirtes, CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, DALCIONE CIBEL DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Paquetá Calçados LTDA., pelos créditos devidos à reclamante. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1313-65.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Dr. Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Barros Leal Farias, Advogado: Dr. Glauber Isaias Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ARTEZANALLE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME, MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Benoni Barbosa Neto, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Prudêncio de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pelos créditos devidos à reclamante. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 303-22.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Livia Bandeira Braga, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): JONATHAN LINHARES PEDROSA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luciano Pouchain Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 223-97.2018.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): R FURLANI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado. Juntará voto convergente, com de fundamentação diversa, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 10224-42.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO ANTONIO DE BARROS PAVAO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10082-38.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO MARCOS BAGGI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 101746-95.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIA MARA PIRES BALZANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Maiara Leher, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, patrono da parte LIA MARA PIRES BALZANA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1067-28.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte JOSE CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100625-78.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FREDERICO ROGERIO FALCAO DA COSTA, Advogado: Dr. Igor



Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1744-25.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, complementar seu voto, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995; no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela paga a título de aluguel de veículo, determinando a sua integração na remuneração do obreiro, com os reflexos legais pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Thiago Nogueira Zen falou pela parte LUCIO HENRIQUE CARVALHO. **Processo: RR - 216-69.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELINA SILVA LEONARDIS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação 1: o Dr. Arlindo da Fonseca Antonio falou pela parte CELINA SILVA LEONARDIS. **Processo: Ag-RR - 11732-21.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Gabriella Luiza Herrera, patrona da parte RAFAEL COELHO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10376-74.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Advogado: Dr. Leticia Ariozo Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Gabriella Luiza Herrera falou pela parte VANDERLEI APARECIDO VIEIRA. **Processo: AIRR - 908-26.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, AGRAVADO: ANDRE LUIS CARDEAL SILVA, Advogada: Dra. TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS, RECORRENTE: LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, RECORRIDO: ANDRE LUIS CARDEAL SILVA, Advogada: Dra. TESSYLLA BARBOSA SANTANA LEMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação,



determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRAg) e para que conste como Agravante e Recorrente LOJAS RENNER S.A e Agravado e Recorrido ANDRE LUIS CARDEAL SILVA II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 2121-41.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, ÂNGELO MÁRCIO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos recursos de revista das rés quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 3º da CLT e 25, §1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, deu-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Ampla Energia e Serviços S.A. Custas inalteradas; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Observação 1: a Dra. Gabriela Lopes de Souza falou pela parte ÂNGELO MÁRCIO GOMES. **Processo: AIRR - 636-34.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. ANDRE VIANNA DE ARAUJO, AGRAVADO: MARCIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10912-54.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ALEX MENESES PINTO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: o Dr. Moisés Estevam falou pela parte ALEX MENESES PINTO. **Processo: AIRR - 312-85.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ADI FRANCIS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR, AGRAVADO: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA, Advogada: Dra. DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER, Advogada: Dra. LUIZA CARVALHO COSTA, Advogada: Dra. LIVIA NOGUEIRA PAULA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria



Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, OLIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte OLIRIO DA SILVA. **Processo: AIRR - 11001-36.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA, Advogada: Dra. PEDRO GERALDES, Advogada: Dra. JULIA MACIEL DE LIMA, AGRAVADO: ANTONIO MANOEL MENDONCA DE ARAUJO, Advogada: Dra. EDMUNDO COSTA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1182-54.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, NEIMAR DUARTE DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte NEIMAR DUARTE DIAS. **Processo: RR - 273-52.2011.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS. **Processo: RR - 11943-31.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: MELISSA AKEMI MAEDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogada: Dra. VITO LEAL PETRUCCI, Advogada: Dra. PACELLI DA ROCHA MARTINS,



RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogada: Dra. FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Advogada: Dra. RICARDO VALENTIM NASSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 489, § 1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos declaratórios, especialmente quanto ao conteúdo das convenções coletivas da categoria, precisamente acerca da parcela *quebra de caixa*, à presença de cláusula convencional afastando a incidência da regra ali prevista aos empregados da reclamada e à existência de norma interna da Caixa Econômica Federal, cuidando diretamente da forma de cálculo da referida verba, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 93200-51.2009.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 7º, XXI, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença condenatória de origem. Observação 1: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO. **Processo: RR - 20577-22.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. MARCELO BAMBINI MANZATO, Advogada: Dra. ADRIANE STUMPF BUAES, RECORRIDO: MARLI DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL CECCHIN, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO e Recorrido MARLI DUARTE DOS SANTOS; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de, ainda que o contrato de trabalho tenha iniciado antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, não pode a lei anterior permanecer vigendo para situações futuras, quando a nova lei, com disposição oposta, já entrou em vigor para as situações presentes e futuras. **Processo: RR - 791-75.2014.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Recorrido(s): GUILHERME VILAZANTE CASTRO, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia falou pela parte GUILHERME VILAZANTE CASTRO. **Processo: RRag - 2737-74.2014.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JOAO BOSCO RIBEIRO, Advogada: Dra. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. JEVERSON DE ALMEIDA KUROKI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, RECORRENTE: JOAO BOSCO RIBEIRO, Advogada: Dra.



CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, RECORRIDO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. JEVERSON DE ALMEIDA KUROI, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 42-63.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Amadeus Brasil Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Aref Assrey Junior falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.. **Processo: AIRR - 11028-61.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, AGRAVADO: VIRGILIO LEAO CALDAS, Advogada: Dra. CINTIA DE SOUZA KERSUL, PERITO: MARCIO SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 114300-23.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HEBER COSTA BEBER E OUTRO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Marcus Castro Brumano Ferreira falou pela parte EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.. **Processo: AIRR - 101312-13.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: JULIANA ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, AGRAVADO: MFR BAR E LANCHONETE LTDA, Advogada: Dra. CHRISTIANE ADELINA CAMARA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622-25.2014.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim



Júnior, CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Maurício Noll, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, CLÁUDIO LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, ante a má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ora recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.. **Processo: AIRR - 1482-81.2016.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ACIR GONCALVES DE GODOI, Advogada: Dra. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogada: Dra. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogada: Dra. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogada: Dra. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogada: Dra. VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS, Advogada: Dra. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, LENIRA DE PAULA GODOI, Advogada: Dra. KHALED MOHAMAD YOUSSEF BAHY, Advogada: Dra. PAULA REGINA RUBAS OMAR, Advogada: Dra. RODRIGO GABRIEL BROTTTO, Advogada: Dra. ALVARO LUIZ ANGHEBEN FERREIRA, Advogada: Dra. NORIMAR JOAO HENDGES, Advogada: Dra. RAPHAEL SANTOS NEVES, Advogada: Dra. VINICIUS PAIVA VIEITES DE BARROS, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE BENS DE PARANAGUA - SINDICAM PARANAGUA, Advogada: Dra. ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 163000-87.2009.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da exequente, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da executada. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte SÔNIA BENAYON GUIMARÃES MATHIAS. **Processo: AIRR - 751-86.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: VANUSA APARECIDA MATEUS VALENTINO, Advogada: Dra. MANUELA STORTI PINTO, AGRAVADO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogada: Dra. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 825-89.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO PESSOA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 11061-88.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: EDVALDO SILVA BORGES, Advogada: Dra. IARA CRISTINA D ANDREA, Advogada: Dra. FABIO FAZANI, PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1712-52.2018.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Recorrido(s): LEONI SOARES BUENO, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Dinorá Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 921-54.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO - SINDPD/ES, Advogada: Dra. GABRIEL MIRANDA SILVEIRA, Advogada: Dra. FELIPE LUDOVICO DE JESUS, AGRAVADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. JULIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. SALVIO BAX DE BARROS, Advogada: Dra. GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS, GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, Advogada: Dra. RACINE PERCY BASTOS CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. FELIPE ALVES VAZ E SILVA, Advogada: Dra. SILVIO GUIMARAES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma